



**UNIARAXÁ**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

# REGULAMENTO DO COLEGIADO DE ÉTICA EM PESQUISA DO UNIARAXÁ

**UNIARAXÁ**  
SETEMBRO/2022



**UNIARAXÁ**

## REGULAMENTO DO COLEGIADO DE ÉTICA EM PESQUISA DO UNIARAXÁ – CEP/UNIARAXÁ

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - O Colegiado de Ética em Pesquisa do Centro Universitário do Planalto de Araxá denominado doravante CEP/UNIARAXÁ, com sede em Araxá, Estado de Minas Gerais, é um órgão independente vinculado operacionalmente à Reitoria do Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), foi instituído pela Portaria nº 010/2004, de 09 de março de 2004, de acordo com as normas dispostas na Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 10 de outubro de 1996 e revogada pela Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12 de dezembro de 2012, e normatizada pela Norma Operacional 001/2013.

**Art. 2º.** O CEP/UNIARAXÁ é órgão multidisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos envolvidos em pesquisas científicas com seres humanos de modo a contribuir para o desenvolvimento da Ciência dentro de padrões éticos, em cumprimento às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes, suas possíveis reformulações e adendos legais.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º.** Este Colegiado tem por finalidade avaliar e acompanhar, quanto aos aspectos ético-metodológicos, todas as pesquisas envolvendo seres humanos a ele encaminhados, visando garantir o desenvolvimento científico normatizado nos padrões éticos estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde n. 466/12, n. 240/97, n. 370/07, n. 510/2016, bem como a Norma Operacional n. 001/2013 e demais resoluções e determinações do referido órgão, e ainda, do estabelecido pelos organismos reguladores das profissões que atuam junto aos seres humanos.

**§ 1º.** Cabe ao CEP/UNIARAXÁ analisar as proposições de pesquisas, de modo a garantir e resguardar a integridade e a dignidade de todos que são os participantes, pesquisadores e instituições envolvidas, individual ou coletivamente considerados.

§ 2º. Não compete ao CEP/UNIARAXÁ avaliar protocolos de pesquisa que envolvam animais de experimentação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CEP/UNIARAXÁ será composto por:

- I. Coordenação;
- II. Vice Coordenação;
- III. Membros do Colegiado;
- IV. Técnico-administrativo.

§ 1º. A designação dos membros do CEP/UNIARAXÁ será feita por Portaria, emitida pela Reitoria do UNIARAXÁ.

§ 2º. Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 3º. Os indicados que fazem parte do corpo docente devem estar em atividade docente por, pelo menos, 03 (três) anos em cursos de graduação ou pós-graduação no UNIARAXÁ.

**Art. 5º.** A coordenação e a vice coordenação do CEP/UNIARAXÁ serão indicados pela Reitoria.

**Art. 6º.** Os membros do CEP/UNIARAXÁ, no mínimo 11 (onze), titulares e suplentes, terão suas atividades com caráter multiprofissional e transdisciplinar, com distribuição equitativa entre homens e mulheres e incluindo profissionais de todas as áreas do conhecimento, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 1º. O Colegiado contará ainda com um representante dos usuários do CEP/UNIARAXÁ, sem vínculo profissional com o UNIARAXÁ, indicado, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Saúde ou por outras entidades representativas ou movimentos sociais.

**Art. 7.** A operacionalização do CEP/UNIARAXÁ incluirá a capacitação para a promoção da educação em ética na pesquisa com seres humanos, de forma inicial e permanente dos membros que o compõe.

§ 1º. A atividade de capacitação se estenderá a toda comunidade interna do UNIARAXÁ, podendo ser ampliada à comunidade externa.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Colegiado do CEP/UNIARAXÁ será de (03) três anos, sendo permitida uma recondução, para mandato de igual período.

**Art. 9º.** Será dispensado o membro que, sem comunicação prévia e justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas, durante o prazo de 01 (um) ano.

§ 1º. As faltas justificadas, por problemas de saúde ou outra causa legal, com a devida comunicação prévia e documentação, não computar-se-ão no número de faltas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Havendo a necessidade de afastamento por algum tempo, o membro do CEP/UNIARAXÁ deve apresentar pedido justificado à Coordenação, o que será deliberado pelo Colegiado.

§ 3º. O afastamento do membro do Colegiado não poderá exceder a 02 (dois) meses no ano e se este prazo for ultrapassado, a Coordenação tomará as providências para a substituição do membro.

§ 4º. Em casos de desligamento ou afastamento de membro titular, um membro suplente o substituirá e, se caso não houver suplente, será feita nova indicação, respeitados os requisitos do artigo 6º deste Regulamento.

§ 5º. O novo membro deve obrigatoriamente ser qualificado para exercer a função por meio de capacitação inicial para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

**Art. 10.** O CEP/UNIARAXÁ contará com um técnico-administrativo, designado pela Reitoria do UNIARAXÁ.

**Art. 11.** O Colegiado de Ética poderá recorrer a membros “*ad hoc*” para assessoria, sempre que julgar necessário para dirimir dúvidas de caráter específico.

**Art. 12.** Os membros do CEP/UNIARAXÁ não poderão ser remunerados no desempenho de suas atividades e deverão ser dispensados nos horários de trabalho no CEP/UNIARAXÁ, e de outras obrigações no UNIARAXÁ, sem qualquer prejuízo, ou computando horas como prestação de serviço à pesquisa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação quando a serviço do CEP/UNIARAXÁ, desde que previamente aprovado pela Reitoria.

**Art. 13.** O CEP/UNIARAXÁ tem autonomia para a tomada das decisões no que tange ao exercício das suas funções, mantendo as informações recebidas em caráter confidencial.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CEP/UNIARAXÁ

**Art. 14.** São atribuições do CEP/UNIARAXÁ:

- I. Appreciar e acompanhar os protocolos de pesquisa que tenham como objeto de estudo o ser humano, individual ou coletivamente considerado, direta ou indiretamente, em sua totalidade ou em suas partes, incluindo o manejo de informações ou materiais, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os procedimentos éticos da pesquisa a ser desenvolvida no UNIARAXÁ e demais centros de ensino e pesquisa quando requerido, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;
- II. Emitir parecer consubstanciado, em reunião, com maioria simples de 50% mais um dos membros, identificando com clareza o protocolo de pesquisa, documentos estudados e data de cada protocolo.
- III. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento digital do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades competentes;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos protocolos, por meio de relatórios dos pesquisadores disponibilizados nas devidas plataformas, conforme cronograma aprovado;
- V. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na Ciência, sobretudo no UNIARAXÁ e na comunidade regional em sua área de abrangência;
- VI. Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar os termos de consentimento ou de assentimento, considerando-se aqui como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou;
- VII. Requerer instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar à Reitoria do UNIARAXÁ, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas;
- VIII. Aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Colegiados para a execução desse plano;
- IX. Articular-se com outros Colegiados, para o cumprimento de sua missão protetiva dos participantes de pesquisa.

**Art. 15.** São atribuições da Coordenação do CEP/UNIARAXÁ:

- I. Coordenar, supervisionar os trabalhos e adotar as medidas necessárias à organização, ao funcionamento e ao cumprimento das finalidades e atribuições do CEP/UNIARAXÁ;
- II. Convocar, definir a pauta e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP/UNIARAXÁ;
- III. Receber e distribuir trabalhos e protocolos de pesquisa aos membros do CEP/UNIARAXÁ, designando relatores e estabelecendo prazos para apresentação dos pareceres;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as exigências éticas decorrentes dos princípios e valores que orientam o Centro Universitário, as normas e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12 de dezembro de 2012, nas disposições constantes deste Regimento e nas deliberações do CEP/UNIARAXÁ;
- V. Determinar as providências necessárias à formalização e à promulgação das decisões ou deliberações do CEP/UNIARAXÁ;
- VI. Convocar pesquisadores para prestarem esclarecimentos adicionais sobre seus protocolos de pesquisa, sempre que for necessário à decisão do CEP/UNIARAXÁ;
- VII. Providenciar a participação de consultores e especialistas para assessoramento às decisões do CEP/UNIARAXÁ;
- VIII. Providenciar, por decisão do CEP/UNIARAXÁ, a participação de representantes de grupos, comunidade ou coletividades pesquisadas, nos procedimentos de análise dos protocolos de pesquisa correspondentes;
- IX. Encaminhar as solicitações à Reitoria de providências relativas à substituição de membros do CEP/UNIARAXÁ, nos casos previstos neste Regimento;
- X. Requerer à Reitoria a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, em pesquisas desenvolvidas pelo Centro Universitário;
- XI. Zelar pela manutenção da confidencialidade científica e do sigilo ético relativo a dados constantes de protocolos de pesquisa examinados ou a informações acessadas por meio dos procedimentos adicionais adotados para fundamentação de decisões do CEP/UNIARAXÁ;
- XII. Promover a disseminação de princípios, critérios e normas éticas que devem orientar a pesquisa com seres humanos.

**Art. 16.** À vice coordenação compete:

- I. Substituir a coordenação nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar assessoramento à coordenação em matéria de competência do CEP/UNIARAXÁ.

**Art. 17.** Aos membros do CEP/UNIARAXÁ compete:

- I. Estudar as matérias e os protocolos de pesquisa que lhes forem distribuídos pela Coordenação, emitir pareceres e relatá-los nos prazos estabelecidos;
- II. Participar de reuniões do CEP/UNIARAXÁ, sempre que convocados;
- III. Serem corresponsáveis pela legitimidade e regularidade das decisões do CEP/UNIARAXÁ;
- IV. Solicitar ampliação de prazo, em caso de impossibilidade de cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, substituição de relatoria ou auxílio de consultoria eventual para assessoramento especializado;
- V. Sugerir à Coordenação medidas julgadas necessárias ao efetivo desempenho das funções do CEP/UNIARAXÁ;
- VI. Desempenhar atribuições e executar tarefas que lhes forem confiadas pela Coordenação do CEP/UNIARAXÁ;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das exigências éticas, decorrentes dos princípios e valores que orientam o Centro Universitário, das normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12 de dezembro de 2012 e das disposições constantes deste Regimento;
- VIII. Possuir, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em caráter estritamente confidencial, as informações conhecidas;
- IX. Isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando envolvidos na pesquisa.

**Art. 18.** Ao técnico-administrativo do CEP/UNIARAXÁ compete:

- I. Exercer suas funções em consonância com as atribuições e responsabilidades do CEP/UNIARAXÁ, não sendo considerado membro no que tange a voto ou parecer;
- II. Auxiliar e assessorar a Coordenação nas atividades do CEP/UNIARAXÁ, cuidando do trâmite dos processos, serviços de arquivo e informações gerais, zelando pela infraestrutura física necessária para os trabalhos, bem como executando demais tarefas delegadas pela coordenação do CEP/UNIARAXÁ;
- III. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/UNIARAXÁ;

- IV.** Encaminhar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo CEP/UNIARAXÁ, os protocolos de pesquisa aos relatores, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião;
- V.** Prestar a assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP/UNIARAXÁ;
- VI.** Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise, em andamento, ou encerrados.
- VII.** Comunicar à coordenação do CEP/UNIARAXÁ sobre quaisquer faltas éticas cometidas pelos pesquisadores, membros do colegiado e demais envolvidos com a ética na pesquisa científica realizada no âmbito do Centro Universitário.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19.** O UNIARAXÁ fornece ao CEP a infraestrutura necessária, com mobiliário, equipamentos e recursos humanos ao seu adequado funcionamento.

**Art. 20.** O horário de atendimento ao público do CEP/UNIARAXÁ será em dias úteis das 14h às 18h ou através do endereço eletrônico [cep.uniaraxa@uniaraxa.edu.br](mailto:cep.uniaraxa@uniaraxa.edu.br).

**Art. 21.** O CEP/UNIARAXÁ terá reuniões ordinárias 01 (uma) vez ao mês, de fevereiro a junho e de agosto a novembro, com datas estabelecidas e divulgadas antecipadamente na página do Colegiado, totalizando 9 (nove) reuniões ordinárias anuais.

**§ 1º.** Poderá haver convocação extraordinária feita pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros para deliberação de assuntos emergenciais.

**§ 2º.** Serão avaliados nas reuniões somente os protocolos de pesquisa que forem devidamente registrados dentro dos prazos exigidos para a tramitação e a apreciação do mérito ético, não sendo permitido qualquer alteração dos procedimentos ou dos prazos para tal finalidade.

**Art. 22.** Para o início de cada reunião do CEP/UNIARAXÁ e para a deliberação de processos é necessária a presença de um quórum mínimo de 50% mais um dos seus membros.

**§ 1º.** As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. As deliberações tomadas “*ad referendum*” deverão ser encaminhadas ao Colegiado do CEP/UNIARAXÁ para deliberações desta, na primeira reunião seguinte, desde que o assunto tenha sido apreciado pelo menos uma vez por todos os membros do CEP.

**Art. 23.** É facultado à Coordenação e aos membros do Colegiado solicitar revisão de qualquer decisão lavrada em reunião anterior, com justificativa de ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 24.** As atividades referentes a cada reunião do CEP/UUNIARAXÁ se dará na seguinte ordem:

- I. Abertura dos trabalhos pela Coordenação e, em caso de sua ausência, pela vice-Coordenação;
- II. Verificação de presença e existência de *quórum*;
- III. Apreciação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente com informes do CEP/UNIARAXÁ;
- V. Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. Comunicações e finalização da reunião.

§ 1º. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

**Art. 25.** O registro das reuniões e o controle de presença dos membros do CEP/UNIARAXÁ serão lavrados em Ata.

**Art. 26.** Após a leitura do parecer feito pelo relator designado, a Coordenação fará a submissão para a discussão, dando a palavra a todos os membros do colegiado.

§ 1º. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto ao tema em questão poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§ 2º. O prazo de vistas não poderá exceder a data da próxima reunião ordinária.

§ 3º. Após o protocolo de pesquisa entrar em pauta, deverá obrigatoriamente ser votado no prazo máximo de duas reuniões consecutivas.

**Art. 27.** Após as discussões e observações feitas pelos membros do CEP/UNIARAXÁ, o trabalho será submetido à votação e conclusão do parecer consubstanciado.

**Art. 28.** O CEP/UNIARAXÁ deverá manter a guarda confidencial de todos os dados colhidos na execução de sua tarefa e o arquivamento dos protocolos a ele encaminhados e relatórios correspondentes, pelo prazo de cinco anos após o encerramento da pesquisa.

## **CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 29.** Para que possa ser recebido, todo e qualquer protocolo de pesquisa encaminhado ao CEP/UNIARAXÁ deverá conter informações precisas e completas de seus objetivos, metodologia, resumo de sua fundamentação teórica e bibliografia pertinente.

§ 1º. Deverá estar citado no corpo do protocolo de pesquisa que o mesmo está em consonância com o estabelecido na Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12 de dezembro de 2012.

**Art. 30.** O CEP/UNIARAXÁ receberá os protocolos de pesquisa demandados pela comunidade acadêmica do UNIARAXÁ e demais centros de ensino e pesquisa quando requerido, os quais deverão ser submetidos à apreciação, seguindo as normas para inclusão e análise de documentos, com a seguinte tramitação:

- I. Após cadastrados no CEP/UNIARAXÁ, os protocolos de pesquisa serão verificados quanto ao envio de todos os documentos necessários a análise.
- II. Os protocolos constando os documentos necessários, serão enviados aos relatores do CEP/UNIARAXÁ, para avaliação quanto aos aspectos ético-metodológicos. Caso o relator verifique algum impedimento ético para emitir parecer, este deve informar ao CEP/UNIARAXÁ no prazo de até três dias para que se indique novo relator. Se não houver impedimentos, deve emitir seu parecer assinado em prazo compatível com a agenda de reuniões estabelecida pelo CEP/UNIARAXÁ.
- III. O parecer deve ser avaliado na 1ª reunião após sua emissão para deliberação final.
- IV. Após discussão pelos membros do CEP/UNIARAXÁ, será dado o parecer final, sendo que os protocolos de pesquisa poderão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:
  - a. **Aprovado:** quando o protocolo de pesquisa se encontra totalmente adequado para execução.
  - b. **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”,

enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão pelo CEP/UNIARAXÁ, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

- c. **Não aprovado:** quando a decisão considera que os impedimentos metodológicos e éticos do protocolo de pesquisa são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.
- d. **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- e. **Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

§ 1º. O protocolo de pesquisa poderá ser encaminhado, após aprovado pelo CEP/UNIARAXÁ para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), quando envolver protocolos de pesquisa em áreas temáticas especiais, tais como:

- I. Genética humana;
- II. Reprodução humana;
- III. Fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fases I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV) ou quando a pesquisa for referente ao seu uso com: modalidades, indicações, doses ou vias administrativas diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações;
- IV. Equipamentos, insumos e dispositivos novos, para a saúde ou não registrados no país;
- V. Novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;
- VI. Populações indígenas;
- VII. Pesquisas coordenadas do exterior com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior;
- VIII. Protocolos de pesquisa que, a critério do CEP/UNIARAXÁ, devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 2º. O relator que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu relatório por escrito, para ser lido na reunião, pelo Técnico-administrativo ou Coordenação.

§ 3º. A identidade dos relatores será mantida em sigilo, a fim de evitar constrangimentos ou cerceamento da liberdade de julgamento. Assim sendo, o parecer consubstanciado que será entregue ao pesquisador será sempre assinado pela Coordenação do CEP/UNIARAXÁ.

**Art. 31.** Os protocolos de pesquisa apresentados com até 10 (dez) dias de antecedência da reunião ordinária do CEP/UNIARAXÁ serão apreciados nesta reunião.

**§ 1º.** Os protocolos de pesquisa recebidos com uma antecedência menor que 10 (dez) dias só serão apreciados na reunião do mês subsequente.

**Art. 32.** A avaliação pelo CEP/UNIARAXÁ deverá emitir parecer consubstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza, os documentos estudados e a data de revisão de cada protocolo de pesquisa.

**Art. 33.** O relator de qualquer protocolo de pesquisa terá um prazo mínimo de 07 (sete) dias e um máximo de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de distribuição, para elaborar seu parecer consubstanciado e o entregar na Secretaria do CEP/UNIARAXÁ.

**§ 1º.** O relator poderá solicitar dilação de prazo à Coordenação do CEP/UNIARAXÁ em casos excepcionais.

**Art. 34.** A participação de qualquer membro do CEP/UNIARAXÁ no protocolo de pesquisa a ser revisado o impedirá de ser relator, de participar da discussão e de votar.

**Art. 35.** O CEP/UNIARAXÁ não analisará protocolos de pesquisa cuja coleta de dados tenha sido iniciada antes da apreciação e emissão de parecer com aprovação.

**Art. 36.** Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

## CAPÍTULO VII DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

**Art. 37.** Os protocolos de pesquisas somente serão submetidos à avaliação quanto aos aspectos éticos ao enquadrar-se aos princípios da Metodologia Científica, às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 466 de 2012 e nº 510 de 2016, e aos princípios da Lei de Biossegurança e aos Códigos de Ética das Profissões regulamentadas e estabelecidas pelos seus órgãos federais.

**Art. 38.** O CEP/UNIARAXÁ receberá os protocolos de pesquisa demandados pela comunidade acadêmica do UNIARAXÁ e demais centros de ensino e pesquisa quando requerido, para tanto, deve-se observar as seguintes recomendações:

- I. O pesquisador precisa ter seu Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes, pois será solicitado o endereço eletrônico do mesmo, o que é válido para os demais participantes do projeto.
- II. Preencher o formulário de encaminhamento de projetos de pesquisa, disponível na página da Pesquisa no site do UNIARAXÁ, com todas as informações requeridas sem esquecer-se dos anexos.
- III. Documentos que requeiram assinatura devem ser assinados e digitalizados antes do encaminhamento ao CEP/UNIARAXÁ.
- IV. Toda pesquisa implica em despesas e todas precisam ser registradas, e mesmo que estas despesas ocorram por conta do pesquisador elas devem ser lançadas.
- V. As referências bibliográficas precisam seguir as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- VI. Incluir em anexos os documentos pertinentes (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Termo de autorização, Termo de assentimento, Instrumentos de coleta de dados, tais como protocolos de procedimentos, questionários etc.) e que sejam considerados úteis à compreensão e à realização do projeto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

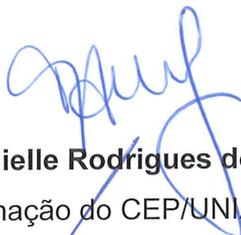
**Art. 39.** Este regimento está em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 466 de 2012, nº 370 de 2007 e nº 240 de 1997, bem como a Norma Operacional nº 001 de 2013.

**Art. 40.** Este Regulamento poderá ser revisto e atualizado por exigência de ação de nova legislação pertinente ao assunto, através de reunião plenária ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEP/UNIARAXÁ, o que será levado à deliberação do Conselho Universitário do Centro Universitário do Planalto de Araxá.

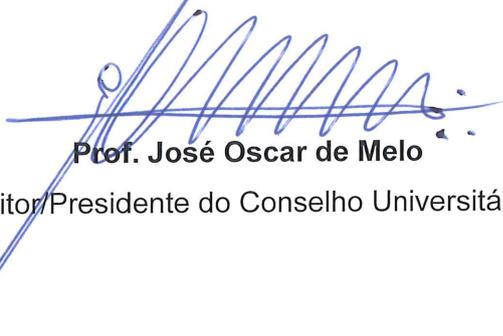
**Art. 41.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos em grau de recurso pela plenária do CEP/UNIARAXÁ reunida com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 42.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do Conselho Universitário do UNIARAXÁ.

ARAXÁ, 13 de setembro de 2022.



**Profa. Danielle Rodrigues dos Santos**  
Coordenação do CEP/UNIARAXA



**Prof. José Oscar de Melo**  
Reitor/Presidente do Conselho Universitário